

NOTA DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SES

PROCESSO Nº 27.029.768-2025

HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ DE SIMONE NETTO – PONTA PORÃ-MS

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Organizações Sociais, devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei Estadual nº 4.698/2015.

Em atendimento ao previsto no Aviso de Chamamento Público Nº 001/2025/SES, informamos que foram recebidos dois pedidos de esclarecimento acerca do Edital que rege o presente certame, sendo os requerentes o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), o Instituto Social Mais Saúde (ISMS) e a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco. As respostas foram previamente encaminhadas por e-mail, bem como foram disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, e passam a constar da presente Nota de Esclarecimento, apresentada a seguir. Em anexo, seguem os pedidos de esclarecimento.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

1. Experiência anterior em gestão de serviços de saúde com acreditação ONA.

Resposta: Justifica-se a pontuação específica para a acreditação ONA em razão da exigência contratual definida na Minuta de Contrato (Anexo IX do Edital nº 001/2025/SES) que estabelece:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DAS DIRETRIZES GERAIS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO E DA MATRIZ DE RISCOS

(...)

3.26. Atender o cronograma de implantação de Sistemas e Certificações:

(...)

d) A CONTRATADA deverá, pelo prazo que será estabelecido no Contrato de Gestão, buscar a Acreditação ONA 1, 2 e 3 da Unidade Hospitalar a qual gerencia, (...).”.

Dessa forma, considerando que, durante a execução do contrato, exigir-se-á a acreditação ONA por parte da contratada, é razoável a pontuação por experiência prévia no processo de acreditação ONA.

Diante do exposto, não há a possibilidade de pontuação de outras certificações de acreditação hospitalar.

2. Experiência anterior em gestão em serviços com metodologia de valor em saúde.

Resposta: Justifica-se a pontuação específica para a utilização do sistema DRG em razão da exigência contratual definida na Minuta de Contrato (Anexo IX do Edital nº 001/2025/SES) que estabelece:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DAS DIRETRIZES GERAIS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO E DA MATRIZ DE RISCOS

(...)

3.26. Atender o cronograma de implantação de Sistemas e Certificações:

(...)

a) Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (Diagnosis Related Groups – DRG);

Dessa forma, considerando que, durante a execução do contrato, exigir-se-á a implantação do sistema DRG por parte da contratada, é razoável a pontuação por experiência prévia no processo de implantação.

Diante do exposto, não há a possibilidade de pontuação por meio da comprovação de outras metodologias de valor em saúde.

3. Sobre o percentual de desclassificação técnica

Resposta: O percentual mínimo da pontuação total da Proposta Técnica adotado no presente chamamento público segue o padrão utilizado nos últimos chamamentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo havido organizações sociais que atenderam ao percentual proposto. Ademais, verifica-se que o percentual está dentro do limite estabelecido no § 2º do Art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante do exposto, mantém-se o percentual mínimo da pontuação total da Proposta Técnica em 70% para classificação.

Requerente: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE - ISMS

1. DA ACREDITAÇÃO ONA

Resposta: A sistemática de avaliação da Acreditação conferida pela Organização Nacional de Acreditação (ONA), no âmbito dos procedimentos de Chamamento Público, rege-se pelo princípio da não cumulatividade da pontuação. Tal critério se fundamenta na necessidade de garantir a isonomia (art. 3º, *caput*, da Constituição Federal) e a objetividade (art. 40 da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia nos contratos de gestão) na aferição da capacidade técnica das entidades proponentes.

A metodologia ONA é concebida em níveis de certificação progressivos e hierárquicos (Nível 1, Nível 2 e Nível 3), nos quais o atendimento aos requisitos de um patamar superior pressupõe, necessariamente, o cumprimento integral dos padrões exigidos nos níveis imediatamente inferiores.

Nível 1 – Acreditado (Foco em Segurança): Atesta o cumprimento ou a superação dos padrões de qualidade e segurança assistencial e estrutural.

Nível 2 – Acreditado Pleno (Foco em Gestão Integrada): Exige a certificação de Nível 1 acrescida da implementação de um sistema de gestão integrada.

Nível 3 – Acreditado com Excelência (Foco em Melhoria Contínua): Demanda o atendimento aos Níveis 1 e 2, bem como a superação dos padrões de gestão, demonstrando a maturidade institucional e a cultura de melhoria contínua.

A concessão de pontuação cumulativa, somando-se os valores atribuídos a cada nível (1, 2 e 3), incorreria em dupla ou tripla valoração do mesmo mérito. A conquista do Nível 3 ("Acreditado com Excelência"), por exemplo, já engloba e ratifica o atendimento a todos os requisitos e padrões dos Níveis 1 e 2. A cumulação resultaria em uma redundância pontuatória, distorcendo o juízo de valor técnico.

O escopo do Chamamento Público é identificar a proposta que ostente a máxima excelência técnica comprovada. A atribuição da pontuação máxima deve se dar exclusivamente pelo nível de certificação mais alto alcançado pela entidade.

Essa regra garante que a classificação técnica reflita o patamar efetivo de qualidade e maturidade gerencial da proponente, e não a mera soma aritmética de certificações já superadas. Preserva-se, assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público em selecionar o parceiro mais qualificado para a execução do Contrato de Gestão.

Diante do exposto, esclarecemos que a metodologia de pontuação da Certificação ONA, neste Chamamento Público nº 001/2025/SES, é não-cumulativa, portanto, não haverá pontuação ampliada para as instituições detentoras das Certificações ONA 2 e ONA 3.

2. DAS LINHAS DE CUIDADO E REGULAÇÃO DAS OCI

Resposta: O fluxo regulatório referente às OCI's será integralmente mantido, seguindo o procedimento já estabelecido. Todos os encaminhamentos para os serviços hospitalares deverão ser efetuados exclusivamente por intermédio da Central de Regulação Estadual, a qual permanece como a única porta de acesso aos serviços ambulatoriais da unidade.

3. DO VOLUME CIRÚRGICO E PERFIL DAS CIRURGIAS

Resposta: A Contratada detém plena autonomia gerencial e operacional para conceber e implementar as estratégias que julgar mais eficazes e eficientes, visando o cumprimento integral e tempestivo das metas e obrigações contratuais.

Esta prerrogativa decorre da necessária expertise da entidade no ramo da gestão em saúde, característica fundamental valorizada neste Chamamento Público. Espera-se, portanto, que a proposta incorpore o know-how da Contratada.

Ressalta-se que a missão fundamental do Hospital Regional objeto deste chamamento é o atendimento prioritário e qualificado das demandas de média e alta complexidade. O Plano de Trabalho proposto deve, obrigatoriamente, refletir este direcionamento, demonstrando a capacidade da Contratada de absorver e gerir eficientemente o perfil de complexidade requerido.

4. DOS LEITOS CIRURGICOS E ESTRATÉGIAS DE REMANEJAMENTO

Resposta: A Organização Social de Saúde (OSS) contratada detém autonomia plena para a gestão operacional e a definição de estratégias internas que visem a otimização da capacidade instalada e o efetivo cumprimento do Plano de Trabalho e da proposta assistencial.

Dentre as estratégias contempladas por essa autonomia, inclui-se a prerrogativa de remanejamento de leitos entre as diversas clínicas e especialidades, desde que tal medida seja justificada e comprovadamente direcionada ao alcance das metas de produção e à melhoria dos resultados assistenciais.

O planejamento assistencial da OSS deverá estar integralmente orientado para o atendimento das demandas provenientes da Central de Regulação Estadual.

Este atendimento deve abranger tanto os procedimentos eletivos quanto os casos de urgência e emergência, independentemente do porte ou da complexidade do procedimento. Tal orientação deve, contudo, respeitar rigorosamente o perfil assistencial estabelecido para a unidade hospitalar, conforme detalhado no Termo de Referência e no Contrato de Gestão.

5. DO ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DE CPRE

Resposta: Os procedimentos de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) serão executados tanto para o atendimento de urgência quanto para os casos eletivos.

Em conformidade com a sistemática vigente de acesso à unidade hospitalar, a regulação desses procedimentos, em ambas as modalidades (urgência e eletiva), será processada exclusivamente pela Central de Regulação Estadual, a qual se reafirma como a única porta de acesso regulatório à rede de serviços hospitalares.

A priorização dos atendimentos e o ordenamento das filas de espera obedecerão aos critérios técnicos de classificação de risco já consolidados e vigentes.

Estes critérios foram estabelecidos por equipe técnica especializada vinculada à Superintendência de Gestão Estratégica, sendo devidamente normatizados e utilizados para a regulação do acesso aos serviços de saúde atualmente. A Contratada deverá, portanto, aplicar rigorosamente os protocolos de priorização pré-existentes e formalizados pela Secretaria.

Em atendimento ao previsto no Aviso de Chamamento Público Nº 001/2025/SES, informamos que foram recebidos dois pedidos de esclarecimento acerca do Edital que rege o presente certame, sendo os requerentes o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) e o Instituto Social Mais Saúde (ISMS). As respostas de ambos foram previamente encaminhadas por e-mail, bem como foram disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, e passam a constar da presente Nota de Esclarecimento apresentada a seguir.

Requerente: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco

1. Da divergência na composição do subtotal de serviços de pessoa jurídica assistencial

Resposta: Quanto a divergência detectada no subtotal de serviços de pessoa jurídica assistencial do ANEXO V - Planilha de Custeio Estimado do Contrato, no valor de R\$ 50.000,00/mês. Temos a informá-los que a diferença apontada está na somatória do subgrupo do item 5(cinco) da

planilha, que será passível de retificação pela Comissão de Contratação durante o andamento do certame, visto que, trata-se de diferença a menor na rubrica Serviços de PJ - assistencial: Laboratório, SADT, serviços profissionais e outras especialidades no valor de R\$ 200.000,00/mês, sendo o valor correto de R\$ 250.000,00/mês, compondo dessa forma o montante do Total de Serviços de Pessoas Jurídicas (PJ) - assistencial de R\$ 4.037.862,25, observando que não houve alteração do montante total, permanecendo também o valor total da planilha de custeio estimado do contrato: valor mensal e anual no valor de R\$ 9.828.954,03. Sendo assim, V.sas, poderão considerar para elaboração de proposta financeira o montante de R\$ 9.828.954,03, sendo discricionário para as proponentes o remanejamento dos valores das rubricas que compõem a planilha de custeio estimado. Não será passível de penalidade a proponente que apresentar valores das rubricas que compõem os grupos e subgrupos de despesas divergentes da proposta constante no ANEXO V, o que deve prevalecer, será o respeito ao limite estabelecido do total das despesas do mês, o qual reafirmamos que será de R\$ 9.828.954,03/mês.

2. Extrapolação do limite de 60% para despesas com pessoal e serviços médicos

Resposta: Quanto a extrapolação do parâmetro de 60% para despesas com pessoal (CLT), cumpre asseverar que também a proposta apresentada está formulada de maneira estimada e com parâmetro flexível, não necessariamente a proponente deverá obedecer ao limite de 60% + 40% = 100% para elaborar a sua proposta de custeio mensal. E sim, deverá de acordo com a sua expertise gerencial em unidade hospitalar, a apresentar o razoável de custeio para o gerenciamento de unidade hospitalar no perfil apresentado nesse certame. Cumpre asseverar que não será punida a proponente que apresentar percentuais diferentes aos estabelecidos, mas será eliminada, a proponente que apresentar montante mensal de custeio do contrato no montante acima do estabelecido, ou seja, acima de R\$ 9.828.954,03/mensal.

Campo Grande, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA HOSPITALAR - SGH
COORDENADORIA DE CONTRATOS DE GESTÃO HOSPITALAR - CCGH

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

REFERENTE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SES - Hospital Regional Dr. José de Simone Netto

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, neste ato representado por sua advogada, vem, com fundamento no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SES, apresentar tempestivamente¹ o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

para que sejam sanadas as dúvidas a seguir, visando a correta interpretação do edital e a participação no processo de forma transparente e adequada.

Pelos fundamentos que passa a expor.

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - ITEM D - EXPERIÊNCIA DE GESTÃO

1. Experiência anterior em gestão de serviços de saúde com acreditação ONA

Sobre a comprovação de Acreditação ONA - O edital prevê pontuação específica para comprovação de experiência em gestão hospitalar com acreditação ONA (níveis I, II e III).

Entretanto, existem outras acreditações igualmente reconhecidas no cenário nacional e internacional, como a QMentum International (IQG/Accreditation Canada), Joint Commission International (JCI), Palex, DNV e outras, que seguem princípios e padrões equivalentes ou superiores aos da ONA.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de outras certificações de acreditação hospitalar, nacionais ou internacionais, que atestem conformidade com padrões de qualidade e segurança do paciente reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou entidades equivalentes.

¹ Prazo máximo para Pedido de Esclarecimento - 30 de outubro de 2025.

Tal flexibilização assegura a isonomia e a ampla competitividade, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando que o critério de pontuação se restrinja a um único sistema de acreditação, o que poderia restringir indevidamente a participação de entidades qualificadas.

2. Experiência anterior em gestão em serviços com metodologia de valor em saúde

O edital restringe a pontuação à apresentação de declaração de hospital que comprove utilização do Sistema DRG (Diagnosis Related Groups) e modelo remuneratório Pay-for-Performance.

No entanto, cumpre destacar que essa forma de comprovação é bastante específica e incomum na maioria dos contratos de gestão do SUS, pois depende de adoção conjunta com o ente público contratante.

Existem diversas outras metodologias e ferramentas alinhadas ao conceito de Valor em Saúde (Value-Based Healthcare), como:

- uso de indicadores de desfecho clínico e PROMs/PREMs;
- custeio baseado em atividades (TDABC);
- programas de qualidade e eficiência assistencial;
- modelos de pagamento com parte variável atrelada a resultados.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de outras formas de comprovação de adoção de metodologias de Valor em Saúde, incluindo programas, protocolos ou projetos estruturados que mensurem desfechos e custos, e não apenas o DRG.

Tal ampliação permitiria avaliar de forma mais justa e abrangente as experiências e capacidades das organizações sociais concorrentes, sem restringir a competitividade do certame.

3. Sobre o percentual de desclassificação técnica

Observa-se que o edital estabelece percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total da Proposta Técnica como limite para classificação.

Ressaltamos que, em processos de seleção de Organizações Sociais em diversos estados e municípios, o parâmetro usualmente adotado é de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, conforme prática consolidada e reconhecida pelos Tribunais de Contas.

O aumento desse limite para 70% (setenta por cento) reduz significativamente o número de participantes habilitados, podendo resultar em restrição à competitividade, o que contraria os princípios da ampla participação e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).



Solicitamos, assim, esclarecimento quanto à justificativa técnica e legal para a elevação do percentual mínimo de classificação de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento), bem como se há possibilidade de adequação desse parâmetro.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e resposta motivada dos requerimentos de esclarecimento acima, que são **essenciais para a compreensão do Edital e para a elaboração das propostas por parte das entidades concorrentes.**

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Erika Alves Batistella
Assinado digitalmente por
ERIKA ALVES BATISTELLA
CPF: 227.801.948-48
Certificado emitido por AC IGD 03
Data: 17/10/2025 13:38:24 -03:00
Dep: Forte

Erika Alves Batistella - Advogada INDSH

Esse documento foi assinado por ERIKA ALVES BATISTELLA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/SPANV-G4VF4-YCA8G-7FUYJ>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5PANV-G4VF4-YCA8G-7FUYJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ERIKA ALVES BATISTELLA (CPF 227.801.048-48) em 17/10/2025 13:30 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/5PANV-G4VF4-YCA8G-7FUYJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Ref.: Chamamento Público nº 001/2025-SES/MS
Processo nº 27/026.652/2025

Prezada Comissão de Contratação,

Referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, a Organização Social Instituto Social Mais Saúde (ISMS), vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto ao que segue:

1. DA CERTIFICAÇÃO ONA

A exigência de comprovação da **Certificação ONA** (Organização Nacional de Acreditação) como critério de avaliação técnica demonstra a preocupação da Administração Pública em assegurar a qualidade e a segurança assistencial das instituições proponentes, o que consideramos adequado e coerente com o objeto do chamamento.

Contudo, considerando experiências anteriores, especialmente no **Chamamento Público nº 001/2024-SES/MS**, referente ao Hospital Regional de Dourados (HRD), verificamos que a Comissão Avaliadora adotou o entendimento de que a certificação ONA 3 - por representar o nível máximo de acreditação e abranger integralmente os requisitos e padrões das certificações ONA 1 e ONA 2 - conferia à proponente a pontuação correspondente a todos os níveis inferiores, de forma cumulativa.

Dessa forma, considerando que a ONA 3 pressupõe o atendimento integral aos requisitos das etapas anteriores, entendemos que a atribuição de pontuação proporcionalmente superior às instituições que detêm esse nível de acreditação é a medida mais justa e técnica, refletindo a maturidade e excelência de seus processos assistenciais e de gestão.

Assim, solicitamos esclarecimento quanto à metodologia de pontuação a ser adotada neste Chamamento Público nº 001/2025-SES/MS, especificamente se será mantido o mesmo critério aplicado no certame anterior, reconhecendo-se a cumulatividade ou pontuação ampliada para as instituições detentoras da certificação ONA 3.



2. DAS LINHAS DE CUIDADO E REGULAÇÃO DAS OCI

Considerando a implantação das linhas de cuidado cirúrgico e ambulatorial (OCI), solicitamos esclarecimento quanto à forma de direcionamento e regulação dos pacientes:

- O fluxo regulatório das linhas de OCI será originado da Atenção Primária à Saúde (APS), por meio de encaminhamentos municipais e regionais, ou haverá mecanismo próprio de regulação estadual?
- Há previsão de integração com a Central Estadual de Regulação (CER) para direcionamento das demandas de média complexidade?

3. DO VOLUME CIRÚRGICO E PERFIL DAS CIRURGIAS

Em relação ao volume cirúrgico proposto, compreendemos que a capacidade instalada, conforme o quantitativo de salas cirúrgicas/dia, mostra-se compatível com procedimentos de pequeno e médio porte, cuja média de duração gira em torno de três horas por procedimento.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à estratégia para o atendimento das urgências cirúrgicas de maior complexidade ou tempo médio superior, considerando que tais procedimentos podem impactar diretamente o cumprimento da meta cirúrgica mensal e a produtividade das salas.

4. DOS LEITOS CIRÚRGICOS E ESTRATÉGIAS DE REMANEJAMENTO

Em relação ao número de leitos cirúrgicos disponíveis, verificamos que o quantitativo previsto pode demandar otimização do uso de leitos clínicos para cumprimento das metas operacionais.

Dessa forma, questionamos:

- Existe autonomia ou previsão contratual para o remanejamento temporário de leitos clínicos para uso cirúrgico, conforme sazonalidade e demanda assistencial?
- Ou o planejamento assistencial está orientado para priorizar procedimentos de pequeno e médio porte, de modo a manter média de permanência hospitalar próxima de 1,25 dias, conforme inferido a partir das metas estabelecidas?



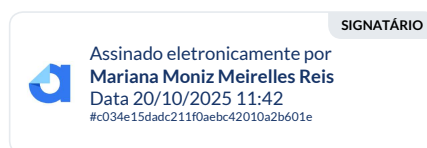
5. DO ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DE CPRE

Verificamos que o edital não estabelece meta de produção específica para o procedimento de CPRE (Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica). Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à regulação e ao perfil assistencial desses atendimentos, considerando o impacto no dimensionamento da equipe e na organização da linha de cuidado digestiva:

- A regulação para CPRE será realizada exclusivamente via urgência, destinada aos pacientes internos do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto?
- Haverá atendimento a casos eletivos? Em caso afirmativo, quais serão os critérios de encaminhamento e priorização?
- Caso o serviço seja aberto a pacientes externos, a regulação se dará por meio da Central Estadual de Regulação (CER) ou haverá outro fluxo definido?

Aguardamos o retorno da Administração para que possamos avaliar de forma completa nossa participação no certame.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2025.



INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

Mariana Moniz Meirelles Reis
Presidente



Página de auditoria



Hash SHA256 do original ba0256dabf01c5248bae8e429d072dd40269cc0ffd40be6b8e5371ad6fb1a00a

Link de validação: <https://valida.ae/65bbdc7b27ba6cb050fbc6076d100a44044a8bad6638977ce>

Última atualização em 20/10/2025 11:42

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Mariana Moniz Meirelles Reis
Data 20/10/2025 11:42
#c034e15dad211f0aebc42010a2b601e

Histórico



20/10/2025 11:40 **Gislane Lima** (gislane.lima@ismsaude.org.br, CPF 378.224.668-36) criou este documento



20/10/2025 11:41 **Mariana Moniz Meirelles Reis** (mariana.reis@ismsaude.org.br, CPF 153.710.818-28) visualizou este documento pelo IP 186.213.128.29



20/10/2025 11:42 **Mariana Moniz Meirelles Reis** (mariana.reis@ismsaude.org.br, CPF 153.710.818-28) assinou este documento pelo IP 186.213.128.29

Zimbra

emmanuel.carneiro@saude.ms.gov.br

Fwd: Pedido de Esclarecimento - Edital /001/2025

De : Superintendência de Governança Hospitalar <sgh.sesms@saude.ms.gov.br>

seg., 03 de nov. de 2025 08:47

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento - Edital /001/2025 1 anexo**Para :** emmanuel carneiro <emmanuel.carneiro@saude.ms.gov.br>**Cc :** sgh sesms <sgh.sesms@gmail.com>**Responder para :** Superintendência de Governança Hospitalar <sgh.sesms@saude.ms.gov.br>

Superintendência de Governança Hospitalar - SGH
Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS
Tel. (67) 3318-1757 ou (67) 3318-1649



De: "Gabinete ses" <gabinete.ses@saude.ms.gov.br>**Para:** "Ricardo da Silva Gouvêa" <sgh.sesms@saude.ms.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 31 de outubro de 2025 8:05:04**Assunto:** Fwd: Pedido de Esclarecimento - Edital /001/2025

De: "Fernando Franchi Vocci | SBCE - Projetos" <fernando.vocci@sbcde.saude.org.br>**Para:** "Gabinete" <gabinete.ses@saude.ms.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de outubro de 2025 21:16:47
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Edital /001/2025

À Comissão Especial de Seleção ,

Prezados, bom dia!

A **SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO**, visando a participação no **Chamamento Público nº 001/2025**, , cujo objeto é a celebração de contrato de gestão com instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social, vem, por meio deste, apresentar os seguintes **pedidos de esclarecimentos complementares** sobre o Edital com vistas a assegurar a adequada elaboração da proposta técnico-financeira, a isonomia entre os concorrentes e a transparência do certame:

1. Divergência na composição do subtotal de serviços de pessoa jurídica assistencial

Constata-se que, no **Anexo V – Planilha de Custeio Estimado do Contrato (páginas 2 e 3)**, o valor da rubrica **“Total de serviços de pessoa jurídica (PJ) – assistencial”** é apresentado como **R\$ 4.037.862,25 (mensal)** e **R\$ 48.454.347,00 (anual)**. Entretanto, ao analisar a composição desse subtotal, observa-se que a linha **“Serviços de pessoa física (diretoria)”** (R\$ 50.000,00/mês) está posicionada acima das rubricas de PJ assistencial, **mas foi indevidamente somada dentro do subtotal de serviços PJ assistencial**, conforme demonstra o somatório aritmético da planilha. Dessa forma, o total de **R\$ 4.037.862,25** está **superestimado em R\$ 50.000,00/mês (R\$ 600.000,00/ano)**, o que gera inconsistência interna entre as categorias de despesa.

Solicitação: confirmar se o valor da diretoria (pessoa física) deve compor o subtotal de serviços PJ assistencial ou se deve ser contabilizado de forma isolada, fora do grupo “PJ assistencial”, de modo a ajustar o total e evitar duplicidade no valor global estimado.

2. Extrapolação do limite de 60% para despesas com pessoal e serviços médicos

Nos termos do item **5.5, alínea “f”** do Edital, o valor estimado mensal do custeio é de **R\$ 9.828.954,02**, sendo estabelecido o limite de **até 60% para custeio com pessoal, encargos e provisões**, equivalentes a **R\$ 5.897.372,41**
EDITAL.CH_.PUB_.N.001.2025.HRDJ...

Entretanto, considerando os valores constantes do **Anexo V – Planilha de Custeio**, verifica-se que apenas as seguintes três rubricas já ultrapassam o referido limite:

Descrição	Valor Mensal (R\$)
Pessoa + encargos (CLT)	2.972.174,81
Serviços de PJ assistencial – Ambulatório	1.568.259,31
Serviços de PJ assistencial – Pronto Atendimento	1.792.569,39
Subtotal	6.333.003,51

O somatório parcial dessas três rubricas corresponde a aproximadamente **64,4% do total do custeio estimado (R\$ 9.828.954,02)**, o que evidencia **incompatibilidade com o limite máximo de 60%** fixado pelo próprio edital.

Solicitação: esclarecer se o limite de 60% deve considerar **apenas a folha de pagamento CLT e encargos**, ou se também abrange os serviços de PJ de natureza assistencial (médicos, plantonistas e especialistas), uma vez que o próprio modelo de custeio utiliza prestadores pessoa jurídica para atividades-fim médicas e hospitalares.

Caso a intenção seja limitar o conjunto “pessoal + serviços médicos PJ” a 60%, solicita-se a revisão dos parâmetros de referência, uma vez que a planilha oficial extrapola esse teto.

Este percentual ultrapassa significativamente o limite de **até 60%** previsto no edital para “custeio com pessoal e provisões”, podendo comprometer o atendimento aos parâmetros legais do art. 14-A da **Lei Estadual nº 4.698/2015**.

Solicitação: confirmar se haverá tolerância técnica para ajustes na distribuição das rubricas, ou se a SES/MS entende que a referência de 60% tem caráter estritamente vinculante e eliminatório no julgamento da proposta financeira.

Pedido de manifestação oficial

Diante das inconsistências acima demonstradas, requer-se manifestação expressa da **Comissão de Contratação da SES/MS**, esclarecendo:

1. Se o valor da diretoria (pessoa física) deve integrar o subtotal de serviços PJ assistencial;
2. Se o limite de 60% abrange ou não os serviços médicos prestados por pessoas jurídicas;
3. Qual valor deve ser considerado como teto do contrato (R\$ 9.828.954,02 ou R\$ 9.828.954,03);
4. Se haverá readequação das planilhas oficiais em função das divergências verificadas.

Atenciosamente,

Superintendência de Governança Hospitalar - SGH
Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS
Tel. (67) 3318-1757 ou (67) 3318-1649



Assinatura SGH.png
24 KB